



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000098/2020

RETIRADA TEMPORÁRIA
Em: 02/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre o acesso de animais aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, casas de convivência e similares, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Juiz de Fora para abrigar ou prestar serviços para pessoas em situação de rua, deverão disponibilizar espaços apropriados para acolhimento de animais, de pequeno e médio porte, que eventualmente acompanhem os abrigados.

§1º A disponibilidade de espaços de que trata o caput deste artigo ficará subordinada à comprovação de viabilidade econômica para tal, a critério do Poder Executivo, respeitando uma proporção mínima de 20% (vinte por cento) de vagas para animais em relação as vagas para abrigados.

§2º Para que se atinjam os objetivos preconizados neste artigo, poderá o Executivo firmar convênios e parcerias com associações e/ou organizações sociais que cuidem dos direitos e da proteção dos animais.

Art. 2º. A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estadia do morador em situação de rua.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2020.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV